



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

096

LEI nº 3.957, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, CRIA E ESTRUTURA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DENOMINADA ARAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a presente Lei:

Art. 1º) - O artigo 32, da Lei 3.806, de 24 de novembro de 2005, que "dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de araras, cria e estrutura a entidade de previdência denominada ARAPREV e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

" Art. 32) O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos artigos 30, inciso I, 31, 121 e 123, desta Lei, e que conte com, no mínimo, 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória."

Art. 2º) - Ficam inseridos ao artigo 137, da citada lei, os incisos:

" Art. 137

I - Os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo e não repassadas à Unidade Gestora em época própria poderão ser objeto de um único acordo para pagamento parcelado;

II - Não poderão ser objeto do acordo as contribuições descontadas dos segurados e pensionistas;

III - Os valores apurados serão corrigidos com juros, multas e atualizações, calculados sob o mesmo regime aplicável aos tributos municipais;

IV - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários mínimos, ficando o acordo limitado ao máximo de 60 (sessenta) parcelas".

Art. 3º) - O artigo 141, da citada lei, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 141) - O Conselho Administrativo da ARAPREV será constituído de sete membros, a saber:

I - Dois funcionários indicados pelo Prefeito;

II - Um funcionário eleito pela maioria dos funcionários do

SMTCA;

III- Um funcionário eleito pela maioria dos funcionários do

SAEMA e da CÂMARA MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

097

IV – Três funcionários eleitos pela maioria dos funcionários da Administração Direta;

V – Sete suplentes, sendo dois indicados pelo Prefeito e cinco eleitos na forma dos incisos II, III e IV deste artigo”.

Art. 4º) - O § 1º do artigo 143, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A candidatura é individual e somente será permitida para um dos Conselhos” .

Art. 5º) - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 146, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 146)

Parágrafo único - Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos adotar-se-á o procedimento de destituição, previsto nos artigos 159 a 167 desta lei. ”

Art. 6º) - O inciso XIII, do artigo 147, passa a ter a seguinte redação:

“ XIII - Autorizar a nomeação para o preenchimento do cargo de Presidente e dos demais cargos de provimento em comissão da autarquia, bem como a exoneração dos mesmos, após aprovação da maioria de seus membros e sempre que ocorrer renovação através de eleições”;

Art. 7º) - O artigo 149 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 149) - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, a saber:

- I - Dois funcionários indicados pelo Prefeito;**
- II- Um funcionário eleito pela maioria dos funcionários da Administração Direta;**
- III – Um funcionário eleito pela maioria dos funcionários do SMTCA;**
- IV – Um funcionário eleito pela maioria dos funcionários do SAEMA e da Câmara Municipal;**
- V – Cinco suplentes, sendo dois indicados pelo Prefeito Municipal e três eleitos nos termos dos incisos II, III e IV, deste artigo”.**

Art. 8º) - Altera a redação do art.158 e insere os incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 158) - Compete ao Diretor de Coordenadoria de Compensação Previdenciária e Folha de Pagamento:

V – Elaboração das Folhas de Pagamento dos funcionários, aposentados e pensionistas;

VI – Manutenção dos Cadastros dos servidores públicos municipais ativos e inativos”.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

098

Art. 9º) - Dá nova redação ao artigo 161, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 161) - A proposta a que se refere o art. 159 deverá ser ofertada por escrito e, sempre que possível, acompanhada dos elementos de convicção necessários ou indicação de onde encontrá-los”.

Art. 10) - Acrescenta o inciso III, ao parágrafo único, do artigo 186, com a seguinte redação:

“III - Excepcionalmente, nas Eleições de 2007, para o Conselho Administrativo, serão eleitos os dois funcionários mais votados, independentemente dos quadros a que pertençam”.

Art. 11) - Fica devidamente alterado o quadro de cargos da ARAPREV, previsto no artigo 175, objeto do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 12) - Fica igualmente alterada a tabela de vencimentos, prevista no artigo 177, Anexo III, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal


BERNADETE MARTINS FACHINI
Secretária Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada no Serviço de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (28) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

099

REGISTRO DE LEIS

**ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ARARAS
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
VIGÊNCIA A PARTIR DE
ANEXO III – LEI nº**

**QUADRO PESSOAL
ADMINISTRATIVO**

REFERÊNCIA	VALOR
1	577,00
2	647,00
3	1.052,00
4	1.171,00
5	1.349,00
6	1.410,00
7	2.161,00
8	2.200,00

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

100

REGISTRO DE LEIS

ARAPREV-SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS

QUADRO GERAL

Anexo II - Lei n° 3.957, de 28 de dezembro de 2.006

Quant.	Denominação do Cargo	Referência	Natureza	Provimento	Carga Horária
GABINETE DO PRESIDENTE					
1	Presidente Executivo	Subsídio	Comissão	Livre Escolha	XX
1	Assessor Jurídico	7	Comissão	Livre Escolha	40HS
1	Auxiliar Administrativo	2	Efetivo	Concurso	40HS
Coordenadoria Financeira e Administrativa					
1	Diretor de Coordenadoria	8	Função Confiança	Lei n°3748/04	40HS
1	Assessor Contábil	6	Comissão	Livre Escolha	40HS
1	Chefe de Serviço de Protocolo/Arquivo e Patrimônio	4	Efetivo	Extinção Vacância	40HS
1	Técnico Administrativo	3	Efetivo	Extinção Vacância	40HS
2	Auxiliar Administrativo	2	Efetivo	Concurso	40HS
2	Servente Feminino	1	Efetivo	Concurso	40HS
Coordenadoria de Benefícios					
1	Diretor de Coordenadoria	8	Função Confiança	Lei n°3748/04	40HS
1	Chefe de Divisão de Compensação Previdenciária	6	Efetivo	Extinção Vacância	40HS
1	Médico Perto	5	Comissão	Livre Escolha	10HS
2	Auxiliar Administrativo	2	Efetivo	Concurso	40HS
Coordenadoria de Compensação Previdenciária e Folha de Pagamento					
1	Diretor de Coordenadoria	8	Função Confiança	Lei n°3748/04	40HS
1	Técnico Administrativo	3	Efetivo	Extinção Vacância	40HS
1	Auxiliar Administrativo	2	Efetivo	Concurso	40HS